

REPUBLICA

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

ANO XV

FLORIANOPOLIS

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1920

SANTA CATHARINA

NUM 560

O exmo. sr. dr. Hercilio Luz, recebe amistoso telegramma do Aereo-Club Brasileiro

A nacionalização do Ensino no nosso Estado

O parecer apresentado á Commissão de Finanças. da Camara, pelo deputado Celso Bayma

Uma entrevista do Sr. Senador Bueno Paiva

OS MALLOGRADOS AVIADORES ALIATAR E PINDER

A nacionalização do ensino primario

O parecer do Dr. Celso Bayma

Rio, 18. Pleno do parlamento da Commissão de Finanças da Camara dos Deputados a manutenção da verba consignada aos Orçamentos do Interior para o auxilio que a União presta á nacionalização do ensino primario em Santa Catharina, o deputado Celso Bayma submeteu, hontem, á consideração dos seus collegas o seguinte parecer:

«É necessário que seja mantido o serviço sendo pelo decreto n. 13.011, de 1.º de Maio de 1918, em prol da nacionalização do ensino primario nos Estados do Sul.

O governo federal, em 1918, por ocasião da guerra, determinou o fechamento de duzentas e tantas escolas que, no meu Estado, não ensinavam a lingua vernacula.

Consequentemente prometteu subvencionar com 1:800.000 a cada uma das escolas que o Estado creasse e proviesse em substituição ás que foram fechadas em 1918.

Nessa conformidade, subvencionou 148 escolas e em 1919 passou a subvencionar 168, numero esse que continúa a ser subvencionado, conforme a lei orçamentaria em vigor.

Essas escolas, convem notar por ser este ponto muito importante, não estão esparsas pelo territorio do Estado, mas estão concentradas exclusivamente nos municipios de origem europia, como sejam Blumenau, Joinville, Brusque, S. Bento, etc.

Em dois annos, porventura, já estará resolvido o problema da nacionalização do ensino no chamado Estado allemão?

Subvencões concessidas pela União para o ensino secundario e superior serão porventura mais proveitosas do que aquella que foi concessida ás 168 escolas do meu Estado?

É preciso não se confundir a subvencão dada para a nacionalização do ensino com a subvencão que se dá-se para combater o analfabetismo.

O combate ao analfabetismo cabe aos Estados que são os directos interessados na solução desse problema.

O combate em prol da nacionalização do ensino, além de interessar á União, só existe nos Estados do Sul, principalmente no meu, onde devido ao primitivo systema de colonização, adoptado pelo Imperio, ha municipios quasi exclusivamente de origem europia allemã ou italiana.

E para as escolas creadas nesses

municipios, em substituição ás que foram fechadas em 1918, faz o alludido decreto n. 13.011 que a União concede um auxilio ao meu Estado que pelo anno 23 escolas, duas em Blumenau, 52 em Joinville, 21 em Brusque, 19 em Nova Trento e 11 em S. Bento, etc.

Todas de origem estrangeira, essas escolas, a principio mal frequentadas por serem mal vistas pelos alunos que, desconfiando da reppção do Governo, não viram com bons olhos o fechamento das suas escolas.

Hoje, após dois annos, ellas já estão com uma matricula de sete mil e tantos alumnos.

Poderiam sem faltar a nossa promessa, ao nosso dever suspender a subvencão a essas escolas?

O Governo do Estado, sendo executor do auxilio da União não podendo suportar o aumento de trezentos e tantos contos na verba destinada á Instrução Primaria, fechará a maior parte das escolas que até agora foram subvencionadas.

Será um mal, porque precisamos que as escolas localizadas nos logares apontados se, sigam a nossa orientação, os nossos programmas, enfim, a nossa dynmicia educativa.

A aprovação da respectiva subvencão

Rio, 18. A Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, de accordo com a opinião do deputado Antonio Carlos, resolveu aprovar a respectiva subvencão em segunda discussão, afim de, em terceira discussão, mantel-a integral para as escolas de S. Catharina, e reduzi-la, si possível for, para as dos dois outros Estados.

Thesouro do Estado

Os nossos amigos Srs. Pedro Carneiro de Cunha e Philomeno da Costa Arantes assumiram, ante-hontem, respectivamente, as funções de Director e Sub-Director do Thesouro do Estado, no impedimento dos seus proprietarios.

Deputado Aristiliano Ramos

Regressa hoje, para Lagos, o nosso distincto amigo sr. major Aristiliano Ramos, deputado ao Congresso Representativo do Estado.

Agredendo a gentileza de suas despedidas, desejamos a S. S. uma feliz viagem.

S. Ex. r. recebe um telegramma do Aereo Club Brasileiro

S. Ex. o Sr. Dr. Hercilio Luz, Governador do Estado, recebeu do Sr. Dr. Amílcar Marchesini, Presidente do Aereo Club Brasileiro o seguinte telegramma:

«Rio, 19. Acusado o seu telegramma, peço a V. Ex. transmittir detalhes e informações que obtiver, com urgencia, devida a sociedade da epistola aqui.

«Agradecendo a V. Ex. a constante solicitude, bem como a assistência nos aviadores Pinder e Martins, rogo tomar todas providencias que se impuzerem no accidente, agindo com plenas poderes da Directoria deste Club que, profundamente conserada com o desastre, agradece a V. Ex. o carinho dispensado aos seus dois consocios. Respeitosas saudações.»

Comarca de Joinville

O Exmo. Sr. Dr. Hercilio Luz, illustre Governador do Estado, recebeu do Sr. Dr. Ulysses Costa, o seguinte telegramma:

«Joinville, 19 Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data assumo o exercicio do cargo de Juiz de Direito desta Comarca. Aproz-me a assegurar a V. Ex. que não pouparei esforços para que ao magnifico surto de progresso do Joinville corresponda a mais absoluta ordem juridica na conformidade dos intuitos da esclarecida administração do Estado. Cordiaes saudações.»

Dr. Abelardo Luz

No proximo domingo, regressará de sua viagem ao Rio de Janeiro, o nosso prezado amigo sr. dr. Abelardo Luz, illustre Deputado Estadual.

Dr. Arthur Costa

Acompanhado de S. Exma. familia, regressa hoje, para Joinville, onde reside, o nosso amigo sr. dr. Arthur Costa, illustre deputado estadual.

Desejamos a S. S. e Exma. familia, uma feliz viagem.

A MORTE DOS AVIADORES

Preoccupa vivamente a attenção publica a deploravel morte dos aviadores e o contio João Pinder e tenente Aliatar Martins.

A população mostra-se bastante imersa em dor e o horror do acontecimento que vem consorciando a profundidade.

«Cantone nocturno, o rebecador (Florianopolis) seguiu, ante-hontem para a Laguna, conduzido os srs. dr. Faustino de Silva, chefe de Policia, o sr. dr. Pareto, Sr. John Williamson, Vice-Consul inglez, tenente Antenor Mesquita e Oswald Medeiros, da Guarantia Federal, e tenente Daniel Guedes, da Força Publica.

Hontem, veio da Estação de Arim o seguinte telegramma:

«Rebecador chegou ás 9,30 horas.

O pessoal desembarcou immediatamente e já está viaja do para Tubarão.

Por ter sido com algumas incorrecções, estampam-se novamente o telegramma que o Sr. Dr. Euripenes Ferro, chefe do Distrito Telegraphico, recebeu do Sr. Jovino, encarregado dos servicos de linha, em Araranguá e que foi levado pelo seu destinatario ao conhecimento do Exmo. Sr. Dr. Hercilio Luz, Governador do Estado.

«Araranguá, 18, ás 17 horas.— Comprindo ordens de V. Ex. seguiu immediatamente para Lagos, afim de auxiliar aviadores.

Ali chegando, encontrei aparelho abandonado, sendo informado unicamente pelos moradores daquelle lugar de terem desaparecido os mesmos aviadores, hontem, ás 15 horas.

Certificando-me do occorrido acerto, de varias pessoas, entre ellas o inspector policial e na hospedaria dos mesmos aviadores, affirmaram tratar-se de um caso de suicidio, tendo essas pessoas visto atirarem-se á Lagoa, após ter avolido o aparelho, dando este, pouco tempo depois, ao barranco.

Foram encontradas dentro do aparelho diversas peças de roupa, gorro, chapéu, maço, collarinho, material photographico, dinheiro.

As malas dos dois aviadores se achavam na hospedaria, onde elles estavam assistindo.

Informaram mais que, após as evoluções feitas, as pessoas presentes mandaram-lhes uma canoa ao largo da Lagoa, tendo os aviadores mandado voltar a referida canoa, declarando aos remadores que, após se lavarem, pretendiam emprender o vôo, encarregando-se, caso o aparelho levantasse, de mandarem as malas que se achavam no Hotel, para a sede de villa.

O aparelho está intacto e foi entregue ás autoridades.

O Exmo. Sr. Dr. Hercilio Luz, Governador do Estado, recebeu hontem, do Sr. Mario Santos, adjunto do Promotor Publico de Araranguá, o seguinte telegramma:

«Esteve no local do desastre até á tarde de hontem, não tendo sido encontrados os cadaveres dos aviadores.

O Juiz de Direito, e Superintendente e demais autoridades lá se achavam agindo como o caso exige.

Retirei-me por motivo de molestia.

O sr. juiz João Carvalho, Superintendente Municipal, recebeu do sr. Jovino o seguinte telegramma: «Retirei-me por motivo de molestia.

Afirmo em todos os pontos que ambos se suicidaram na Lagoa dos Ezequias. Saudações.»

«Araranguá, 19. A respeito nada de novo. Os cadaveres não foram ainda encontrados. Continuam em campanha ao dr. Juiz de Direito, do Delegado de Policia e muitos pessoas.

Começou hoje o inquérito.»

Segundo informo telegraphico, sabe-se que o sr. dr. chefe de Policia e sua comitiva chegaram hontem, ás 11 horas, em Joinville.

As 15 horas e 20 minutos, o sr. dr. chefe de Policia e comitiva tinham passado no kilometro 34, em Tubarão e partiram para a Lagoa, para o local onde se acha o hydroplano.

O cel. João Fernandes recebeu do telegraphista Bernardino Campos, o seguinte telegramma:

«Aviadores atiraram dia 16, 10 horas da Lagoa Estevam, dia 18 tentaram voltar novamente apesar avaria helice, depois pequena experiencia ás 2 horas desse dia, desappareceram, ficando aparelho abandonado meio Lagoa.

Suppõe-se terem suicidado atirando-se Lagoa, ainda não acharam corpos, euctorias agindo.»

Respondendo a uma consulta, o encarregado das linhas telegraphicas em Araranguá, telegraphou hontem ao dr. chefe do Distrito Telegraphico:

«Lagoa é fundo e de areia, não ha atoleiros. Os homens (aviadores) desappareceram de botinas, roupa casmera, deixando na barquinha bonets e todos os objectos de uso, até dinheiro. Lagoa é grande e vento sul forte dificulta pesquisas.

Desde hontem procuram-se os corpos.

D. Anna de Oliveira Carvalho

Falleceu hontem nesta capital, a veneranda senhora D. Anna Antonia de Oliveira Carvalho, que ha alguns annos enfermava gravemente.

A extinta, que pertencia a umas illustres familias da nossa terra, era de muito esmã e veneração ao nome de sua familia.

Logo que se divulgou a noticia da sua morte, affluiram á casa muitas inumeras fãmilias e cavalheiros que foram expressar o seu pesar á familia enlutada.

A linhada era genitora dos nossos prezados amigos srs. cavalleiros João Carvalho, Superintendente Municipal; Luiz, Abilio e José Carvalho, commerciantes desta praça.

O enterro effectuar-se-á hoje, ás 17 horas saindo o feretro da casa mortuaria á rua Tenente Silveira n. 16, para o Cemiterio Publico.

A Exma. familia enlutada, apresenta as expressões do nosso muito pezar.

Denominação de Santa Catharina

O Sr. Crispim Mira em uma publicação feita na «República», de 24 do corrente, em resposta a um artigo publicado na «Razão», periódico desta cidade e assinado por C. P. iniciava que occurrira a propósito de investigador da historia antiga de Santa Catharina, escreve a proposito de saber-se quem deu à ilha de Santa Catharina o nome que ainda hoje conserva, que eu afirmo, baseado na obra de Harrisse

John Cabot and Sebastian Cabot hisson,—no *Islario* de Alonso de Santa Cruz e no depoimento do proprio Sebastião Caboto, em Sevilla, que foi Caboto quem lhe deu essa denominação.

E entende o sr. Crispim Mira que deve haver engano da minha parte, pois S. S. acaba de manusear pacientemente esses documentos na Bibliotheca Nacional e nada encontrou nos mesmos que autorise uma conclusão cathogônica nesse sentido.

E adiante, depois de citar Harrisse e Alonso de Santa Cruz, à custa do mesmo Harrisse, sentença: «sendo totalmente falhas as fontes em que o dr. Luiz Gualberto calçou o seu interessante estudo, tomo a liberdade de pensar que esse ponto da historia catharinense continua obscuro.»

Para tirar conclusões desta ordem parece-me que a primeira cousa que o sr. Crispim Mira devia fazer era ler o artigo por mim scripto e que foi publicado ha cerca de vinte annos. S. S. não se quiz dar a este trabalho, servindo-se somente das referencias feitas ao mesmo e publicadas na «Razão».

Naquelle artigo procurei demonstrar que a denominação de Santa Catharina não podia ter sido dada pelos prime ros exploradores da Costa:—André Gonçalves, Gonçalo Coelho ou D. Nuno Manuel, tendo como piloto destas expedições Americo Vesputio. Da mesma sorte pelas que se seguiram, as de Magalhães e Solís, em virtude das razões constantes do artigo publicado.

Pela leitura porém dos chronistas e historiadores do tempo, pelos mesmos publicados, cheguei à conclusão que foi Sebastião Caboto quem deu o nome de Santa Catharina à ilha desde nome.

E servindo-me da obra de Harrisse, mostrei que Caboto, depois de se ter demorado cerca de nove dias na enseada de Tijucas, a que poz o nome de S. Sebastião, partiu em seguida para a ilha de Santa Catharina, a qual assim denominou.

As provas desse facto são innumeras e concludentes. O testemunho de Madero é peremptorio. Caboto deu o nome de Santa Catharina à ilha que agora tem, como tutta recordação de sua mulher que se chamava Catharina Medrano, em cumprimento do dia 25 de Novembro, dia do anniversario de sua esposa, para collocar à quilha da embarcação que ali construiu.

(Madero—*Historia del Puerto de Buenos Aires*—Pags. 62)

No interrogatorio apresentado por Sebastião Caboto, no pleito que lhe moveu Catharina Vasquez, em Sevilla, aos 27 de Agosto de 1530, entre os diversos quesitos apresentados pelo mesmo Caboto, o que traz o n. X, diz o seguinte:

«Se sabe que estando o Capitão mór surto entre tres ilhas, mandou Antonio de Grajeda, mestre da nô Capitanea e o piloto Miguel de Rodas, que fossem sondar entre a ilha grande que el Capitán general puso nombre Santa Catharina.»

(Medina—*El veneciano Sebastian Caboto*—Tomo I pgs 462.)

El ahí o proprio testimonio de Caboto—que el Capitán general puso nombre Santa Catharina. E nas diversos depoimentos dados pelos tripulantes da armada de Caboto, citados no mesmo obra, vem a confirmação do facto de ter sido Caboto quem deu o nome de Santa Catharina à ilha desde nome.

Assim, a testemunha Nicolau de Venetia depois que estando o Capitão mór surto entre tres ilhas mandou Antonio Grajeda, mestre da nô Capitanea e o piloto Miguel de Rodas que fossem sondar entre a ilha que el Capitán general puso Santa Catharina e a terra firme.

(Medina—*Sebastian Caboto*. Tomo II—Pags 418 449.)

Juan Maria, guardião da não Santa Maria del Espinar, responde do de

Noticias telegraphicas de Interior e Exterior

SERVICHO ESPECIAL DA "REPUBLICA" E DA AGENCIA AMERICANA

Interior

O dr. Ramiz Galvão fala da reforma do Esino

Rio, 19. O dr. Ramiz Galvão, Presidente do Conselho Superior do Esino, sendo entrevistado pelo «Rio Journal» mostrou-se favoravel à reforma do Esino que considerava muito necessaria.

O entrevistado criticou a reforma levada a effeito pelo dr. Rivadávia Corrêa e elogiou a reforma do dr. Carlos Maximiliano.

Referiu-se ao cancelamento das matriculas, dizendo que a attitude do Conselho provocou protestos de toda a parte, principalmente das Faculdades de Minas Geraes, que protestaram inutilmente.

A viagem do dr. Abelardo Luz

Rio, 19. Parte hoje, com destino a essa capital, via maritima, o dr. Abelardo Luz, chefe de Policia desse Estado.

O senador Bueno Paiva fala à "Razão" sobre os trabalhos da Commissão de Finanças do Senado

Rio, 19. O senador Bueno Paiva, sendo entrevistado pela «Razão» sobre os trabalhos da Commissão de Finanças do Senado, declarou que o criterio da Commissão será o rigoroso paratimonia, conforme ficou combinado na reunião lavada no Cateite.

O entrevistado disse apezul que os seus collegas da Commissão estão empunhados, patrioticamente empunhados em colaborar com o governo na tarefa de assegurar as finanças nacionais.

Disse que elles sabero desdobrar se e abalmente da espíndua missão que lhes cabe neste grave momento.

Estudaremos, afirmou o senador Bueno Paiva, com maxima attenção o orçamento, tendo-se em vista as condições do erario e as necessidades do país.

Referindo-se ás emendas apresentadas pelo senador Octavio Camará ao projecto de reforma da lei eleitoral, declarou que estas emendas não alteram em nada o projecto.

As emendas de Camará vão completar o meu trabalho, apezul que o projecto não se possa passar no Congresso, sem a sua approvaçáo.

Referindo-se ás emendas apresentadas pelo senador Octavio Camará ao projecto de reforma da lei eleitoral, declarou que estas emendas não alteram em nada o projecto.

A Embaixada Representativa Brasileira nos Jogos Olympicos

Rio, 19. Comissários de Antropia que em sua alta grande admiração a brilhante victoria dos brasileiros no match amistoso de Waterloo com os holandeses.

Os grandes mareados foram os seguintes: João Loro, mte. Angelo Gamaro, dono Orlando Amendola, Louisa. Houve mais um goal dos brasileiros que foi considerado satisfactorio.

As provas officias do Waterloo começaram na proxima segunda-feira, disputando brasileiros com francezes.

LOTERIA

Foi este o numero da sorte grande de hontem: 82-121.

A victoria do Esino Superior no Paraná

O Conselho Superior do Esino, em seus trabalhos de Commissão de Finanças de receitas resolveu em favor do Esino, houve por bem approvarem, em principio, os pareceres que foram emitidos, equiparando a renda dos Esinos das Faculdades de Direito, Juridica e Sociaes e Engenharia, a componentes da Universidade do Paraná.

De quantos pontos a favor da victoria, quanto postos à parte os pequenos interesses materiaes, é prova concluyente este auspicio facto que, inevitavelmente, constitue uma brilhante victoria para a mocidade academica do vasto Estado e para aquelle pugilo de fortes que enfrentando obstaculos de toda natureza, lutando com sacrificios de toda a ordem, tornaram brilhante realidade seu sonho magico de lutadores.

Ha bem poucos annos inundada em Curitiba, pelos Drs. Victor do Amaral e Nilo Cairo, nos mdes da Lei Rivadávia, a Universidade paranaense vivia-lago de joia na imminencia de uma agraçáo.

A reforma da Lei do Esino e as enormes dificuldades que a pouco e pouco vian surgido, pareciam querer derribar por terra a instituição que mal começara a viver e um desanimo geral parecia a todos dominar.

Mas a crise passou: Fez-se a divisão da Universidade nas tres Faculdades de Direito, Engenharia e Medicina; vieram o applausos, vozes occultas que aconselhavam perseverança, estímulos reconfortantes e, entre estes—cumpro que se diga em homenagem à justiça e em cumprimento a um sagrado dever de gratidão, se salientou o do Estado de Santa Catharina, que, um genero fraternal e amigo de capitanea solidaria de—como que curando de flores e de estímulos apressou aquelles energias moças avidas de saber e de progresso—estabelece um disposição de Lei reconhecendo officalmente ao Estado, para todos os effeitos, os diplomas expedidos pela Universidade do Paraná.

E a Santa Catharina, outros Estados depois se uniram neste grande gesto de amizade, fazendo com que, vibrando de energias sãs, a mocidade lusitana até a final grandiosa victoria de sua obra gigantesca.

Não esqueceram os lutadores os elementos todos que, com a sua realização e apoio de capital, de assistência e assim é que, amparados da rectoria da Universidade prestar officalmente as homenagens de um gratidão eminentemente republicano que a democracia levou à governança de Santa Catharina, os moços academicos nos comícios de

o que se sabe que o Capitão Mór, estando surto entre tres ilhas, mandou a Antonio Grajeda e a Miguel de Rodas sondar entre a ilha grande que el Capitán habia ptes o Santa Catharina, y la Tierra firme.

(Medina—Obr. cit.—Pags 437.)

No interrogatorio apresentado por Francisco Leardo por si e em nome de outros armadores na denuncia que contendeu com Antonio Ponce, a testemunha Gaspar Cazana no quarto quesito diz que—em uma terra distante cerca de duzentas leguas do rio da Prata que se chamava «la bahia de los Patos» el capitán el dicho Sebastian Caboto puso nombre Santa Catharina.

(Medina Obr. cit.—Pags 595.)

Então, Medina, em uma nota do Tomo I pgs. 145 da sua notavel obra sobre Sebastião Caboto, diz:

«A verdade é pois que Caboto, a designação assim em li menagem ao nome de sua mulher Catharina de Medran, e não porque a ella tivesse chegado em 25 de Novembro.»

Agora o Sr. Crispim Mira tem os elementos necesarios para ler bem e interpretar com verdade os trechos de Harrisse que alias publica os mapas de Caboto de 1544 e o de Diogo Ribeiro, cosmographo da casa Real, morador em Sevilla, e que calçou o seu mappa de 1529, nas informações trazidas pela tripulação dos navios de Caboto, e que pela primeira vez mencionou a ilha de Santa Catharina na costa sul do Brasil.

Pode bem interpretar o *Islario* de Santa Cruz e a Carta de Luiz de Ramirez, escrivão da Armada de Caboto, carta que foi publicada pela primeira vez por Warraghen, na *Revista Timensal*, Tomo 15, reproduzida por Mello Moraes na sua *Corographia*, publicada em francez nos *Annales de voyages*, e dirigida por Madero e ultimamente por Medina.

Considerada por todos como elemento precioso para elucidação da expedição malograda de Caboto ás Molucas e que Harrisse lamenta não ter espaço na sua obra para inserir a traducção ingleza della.

E melhor poderá também interpretar o texto de Ramirez que assim escreve: «no mesmo dia que deste porto de Santa Catharina que assim se o denomi nou sahimos, foi tamanha a enchemida, etc., e mais todos os testemunhos da: pessoas que faziam parte da tripulação dos navios de Caboto, nos diversos pleitos movidos por elle e contra elle e que dizem apenas: foi-lhe dado o nome de Santa Catharina.»

A contribuição do Sr. Crispim Mira no que diz respeito a *folha lora*, aos costumes do povo e util e valioso, o seu livro recommenda-se pois sob esse aspecto e isto já é muito coisa.

Deixe porém a parte historica para outros, para os que já tem a lição dos archivos.

E a historia de Santa Catharina neste particular está bem amparada.

Tem os Boiteux, nomeadamente o sr. capitão Lucas Boiteux, que contendo tão poucos annos, foi capaz de compendiar no seu livro a que modestamente deu o titulo de *Notas para a historia catharinense*, tão rara messe de materias para o esclarecimento da historia de sua terra.

Tem o sr. Henrique Fontes, pequetad e cu dudosos, rebuscador paciente dos archivos civis e ecclesiasticos, procurado rectificar factos e corrigir datos.

Tem o sr. Jacintino de Mattos, que já publicou valiosa contribuição para o estudo da formação e desenvolvimento de nossas colonias e que ainda agora procura, com metuculosa assiduidade em antigos documentos, tudo o que se refere a estudos de sua especialidade, principalmente o desenvolvimento de Santa Catharina.

E outros mais, mesmo entre os da nova geração.

Não é pois, consultando ás pressas em bibliothecas publicas, um livro sobre Sebastião Caboto e *Recalls de Voyages*, por compiladores obscuros que se pode esclarecer qualquer ponto da vida effeitos de Sebastião Caboto, alias estudados em livros que constituem importante biblioteka.

A bibliographia Cabotiana é sufficientemente rica, sendo innumeras as obras publicadas em inglez, hepanhol, francez, italiano e mesmo em portuguez.

Depois de scripto este artigo ha a contribuição do commandante Lucas Boiteux, que esclarecido nesses assumpto, vem em apoio do que escrevi, trazendo material valioso e apoiando o que muito agradeço, as conclusões do meu já antigo estudo sobre a *Denominação de Santa Catharina*.

E como cunheo bem de perto o seu caracter ainda não posso suppor que seja malicioso a phrase com que abre o artigo endereçado ao sr. Crispim Mira.

Luiz GUALBERTO

Instituto Polytechnico

Hoje funcionam as seguintes aulas:

Curso de Odontologia: Prothese e Clinica dentaria.

Curso de Pharmacia: Quimica inorganica e Quimica analytica.

Curso de Commercio: Correspondencia Commercial, Direito Publico, Geographia Commercial e Inglez (1º e 2º anno).

Curso de Preparatorios: Escripçáo e Mercantil e Geometria.

CONGRESSO DO ESTADO

Resumo de 20º sessão em 19 de Agosto de 1920.

Presidencia do Sr. Raulino Horn
1º Secretário: Sr. Joze Collaço
2º Secretário: Sr. Luiz de Vasconcellos.

A' hora regimental, feita a chamada, respondem os srs. Raulino Horn, Joze Collaço, Luiz de Vasconcellos, Aristiliano Ramo, Hyppolito Boiteux, Deodoro de Carvalho, Placido Gomes, Oswaldo de Oliveira, Caetano Costa, Luiz Pinheiro, Carlos Wenhauzen Oscar Rosas, Nereu Ramos, Fulvio Aducci, João Pinto, Arthur Costa e Luiz Atry.

Abre-se a sessão.
É lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura do seguinte

Expediente
OFFICIO—do Ex. Governador, comunicando a este Congresso a sanção dos Decretos n. 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 12.—Scientes.

1ª parte da ordem do dia
Apresentação de pareceres, projectos, indicações, etc.

É lido e vai imprimir o seguinte
PARERE N. 17
A 1ª Commissão, tendo examinado a representação, que lhe foi attea, de numerosos cidadãos residentes no Estreito e

Considerando que, e hora vexatoria e onerosa a lei municipal de S. José, sob n. 217, de 30 de Dezembro do anno findo, não é satisfactoria e contraria ás leis federaes e estaduais, e

Considerando que, como contribuições os impostos sobre toda a materia que não for privativa da União, do Estado e incoactiva em virtude das Constituições e Leis, e assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Considerando que, e hora vexatoria e onerosa a lei municipal de S. José, sob n. 217, de 30 de Dezembro do anno findo, não é satisfactoria e contraria ás leis federaes e estaduais, e

Considerando que, como contribuições os impostos sobre toda a materia que não for privativa da União, do Estado e incoactiva em virtude das Constituições e Leis, e assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Consta erando que o Conselho Municipal de S. José votando a lei n. 217, exerceu uma iniciativa que lhe é attribuida pela Constituição, porquanto esse Conselho municipal não constitue materia privativa de União nem de Estado nem incoactiva em virtude das Constituições e Leis e de assim

Sala das Comissões, 10 de Agosto de 1920.

Art. único. Os magistrados que aceitarem o cargo de Secretário do Interior e Justiça serão, desde logo, declarados em disponibilidade, sem prejuízo dos vencimentos que lhes competirem, quando dispensados do referido cargo; revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1920.

Art. 1º. As provisões concedidas pelo Tribunal para advog. r valem em todo o Estado e por tempo indeterminado.

Art. 2º. O Superior Tribunal de Justiça poderá suspender a provisão quando julgar que o provisionado esta faltando aos deveres da profissão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

deve ser excluido o papel visto já possuímos em nosso Estado uma fabrica deste producto;

São de parecer que se concedam á The Oversea Company o Brazil isenção de todos os impostos me s de expediente e territorial, por cinco annos e, neste sentido, apresentam ao Congresso o seguinte:

PROJECTO N. 41
O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, decreta:

Art. 1º. Fica isenta de todos os impostos menos o territorial, por cinco annos e, neste sentido, apresentam ao Congresso o seguinte:

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

PROJECTO N. 41
O Congresso Representativo do Estado de Santa Catharina, decreta:

Art. 1º. Fica isenta de todos os impostos menos o territorial, por cinco annos e, neste sentido, apresentam ao Congresso o seguinte:

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 2 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

OPTICO-OCULISTA

DR. CELERINO OPTOMETRISTA

Com longa pratica em consultorios de oculistas em Nova York, Paris e Barcelona

OPTICO SCIENTIFICO DIPLOMADO

Especialista para corrigir todos os defeitos da refração dos olhos

Exame científico da vista e fabricação de seus lóculos e pinças modernas e crystals de óculos para todos os defeitos de visão: miopia, hipermetropia e presbiopia (vista cansada). Crystals bifocales para vista longe e de perto ao mesmo tempo em tudo o que pertence á optica medica. A correcção do Strabismo (vengo) é Antigmatismo é minha especialidade, garantindo resultado completo em qualquer idade (especialmente crianças).

Sentir os olhos e dores de cabeça são provenientes de defeitos da visão que podem ser curadas com o uso de lóculos e pinças.



Horas de consulta: Das 9 ás 6 1/2, no Hotel Metropol (Sala n. 11)

RUA CONSULHEIRO MAFRA N. 45

PERMANECERA NESTA LOCALIDADE 30 DIAS
N. B. O Dr. Celerino é o proprietario e Director da Optica Americana em Curitiba, estabelecimento bem conhecido e acreditado n'aquella capital (22.30)

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1920.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a quem mais vantagens oferecer a concessão de extrair ou mandar extrair loterias no Estado de Santa Catharina durante o prazo de dez annos, a contar de 1º de Março de 1921.

Art. 2º. A loteria de Santa Catharina ficará sujeita ás mesmas clausulas do contracto da actual concessionaria e especialmente ás seguintes obrigações:

§ 1º. - a pagar ao Thezouro do Estado a contar da data da execução do contracto, a contribuição minima annual de quarenta e oito contos de réis, em prestações mensaes de quatro contos de réis, pagas adiantadamente, isto é, até o dia 10 de cada mez, que extraia que não extraia loterias;

§ 2º. - a distribuir de premios no minimo 60 % do capital de cada loteria;

§ 3º. - a cautionar no Thezouro do Estado para garntia do pagamento das prestações de que trata o § 1º a quantia de dez contos de réis em apolices estaduais;

§ 4º. - a sujeitar-se a fiscalisação do serviço, pagando men almente ao Thezouro a quantia que for arbitrada para o fiscal.

